

245528/2008

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUND. ESTAD. DO MEIO AMBIENTE
Protocolo nº: 245528/08	139	
Divisão: PRO 05/06/08	FL. N°	
Visto: <i>Vinessa</i>		

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: TMG SIDERURGIA LTDA			
PROCESSO Nº 321/1999/005/2007	REVALIDAÇÃO	DE LICENÇA	DE
	OPERAÇÃO		

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação para produção de ferro guá, no município de Divinópolis/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 128 a 135 informa que a empresa iniciou suas atividades em 1999 sendo que em 18/6/2007 obteve certificado de LO nº159/2003 com validade até 18/6/2007 sendo está a única licença a ser revalidada.

Na LO nC159/2003 foram listadas condicionantes que foram cumpridas.

Foi realizada vistoria em 18/6/2007 às instalações da empresa, tendo sido constatado que os equipamentos/instalações exigidas pela DN COPAM nº49/2001, foram implantados e encontravam-se em funcionamento. Porém alguns equipamentos necessitam de ajustes.

Salienta-se que durante o período de validade da LO vincenda, não houve lavratura de Auto de Infração.

A empresa está adimplente junto ao IEF no que se refere a utilização de produtos de origem florestal, ocorre que como a cadeia produtiva da atividade que apresenta significativo impacto ambiental direto e indireto, o empreendimento deverá apresentar proposta de medida compensatória, conforme condicionante.

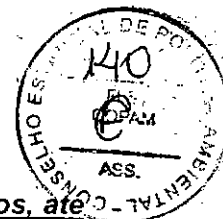
A empresa possui outorga emitida pelo IGAM com validade até 25/5/2007, estando em processo de revalidação.

A equipe técnica da FEAM então conclui pela revalidação da LO, caso haja regularização da situação junto ao IGAM, observadas as condicionantes do Anexo I (fls.133).

Esclarecemos que a LO ao ser revalidada, deverá ter o prazo de validade de 04 (quatro) anos pelo seguinte: a empresa não possui autuações no período desta LO vincenda. Mas conforme consulta realizada ao SIAM, consta um processo de autuação ao empreendimento (processo nº 321/1999/002/1999), com duas infrações (grave e gravíssima) que transitaram em julgado em julho/2002 e janeiro/2003 respectivamente. Em 18/06/2003 a LO em questão foi concedida através do processo nº 321/1999/004/2002, sendo válida até 18/06/07.

A DN COPAM 17/96, no § 1º, do seu art. 1º, assim determina:

"Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação,



o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) a nos, a ssegurado à quele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

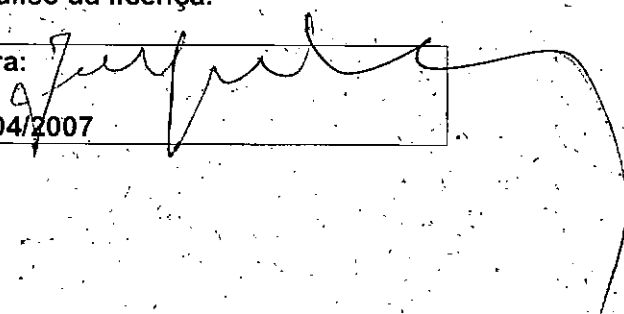
Como o processo de autuação citado transitou em julgado até o requerimento de revalidação da LO, não poderá fazer jus ao benefício do acréscimo de 02 (dois) anos ao seu prazo de vigência. Entretanto, também não poderá ter o seu prazo diminuído em 02 (dois) anos, uma vez que o mínimo legal garantido é de 04 (quatro) anos. Desta forma, o prazo que deverá ser concedido para a revalidação deverá ser o de 04 (quatro) anos.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC / Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 04 (quatro) anos.

Sugerindo como condicionantes a revalidação da outorga junto ao IGAM uma vez que houve vencimento da mesma no decorrer da análise da licença.

De acordo:
Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura: 
Data: 29/04/2007